



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR SUA DÍVIDA PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA/SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL RELATIVA ÀS CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP, DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, nos termos desta Lei, o valor de sua dívida para com o Ministério da Fazenda, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A dívida de que trata o *caput* refere-se às contribuições do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) recolhidas com divergências pelo Município, levantadas no período de 2017 a 2020.

Art. 2º O montante da dívida apurado é de R\$ 390.356,89 (trezentos e noventa mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo único. As despesas previstas no presente artigo ocorreram por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade – 03.012 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Função – 28 – Encargos Especiais

Subfunção – 843 – Serviço da Dívida Interna

Programa – 0 – Encargos Especiais

Ação - 0.002 – Amortização do Principal e Encargos da Dívida - Prefeitura

3.2.90.00.00 – Juros sobre a dívida por Contrato

4.6.90.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada

Fonte de Recurso: 1.000 – Recursos Ordinários – Livres 0.1.00

Art. 3º O parcelamento de que trata esta Lei se dará na forma e prazo previstos na Instrução Normativa SRF nº 1.891, de 14 de maio de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 04 de fevereiro de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei nº 001/2022)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para parcelar o pagamento do débito tributário resultante do Termo de Ciência de Lançamentos e Encerramento Total do Procedimento Fiscal nº 09.2.01.00-2021-00467, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020, no valor global de R\$ 390.356,89 (trezentos e noventa mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 31 de dezembro de 2021.

As diferenças a menor recolhidas pela Prefeitura Municipal ao PASEP devem-se a divergência de interpretação havida entre Receita Federal e a Prefeitura Municipal e incontáveis outras prefeituras brasileiras, pois que estas entendiam não poder ocorrer a incidência do PASEP sobre receitas que não fossem aquelas referentes ao FPM, ao ICMS, aos tributos municipais e ao FUNDEF, enquanto que, a partir de janeiro de 2013, a Receita Federal passou a entender que deveria haver a incidência do PASEP sobre todas receitas municipais, excluídas apenas as relativas a operações de crédito.

Em razão disso, houve auditoria na Prefeitura Municipal sobre os recolhimentos ao PASEP, resultando no que foi apurado pelos técnicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constante do Termo de Ciência de Lançamentos e Encerramento Total do Procedimento Fiscal nº 09.2.01.00-2021-00467, no valor global já indicado.

Como não dispomos de condições mínimas para efetuar o pagamento do valor da apuração numa única parcela, a solução está no seu parcelamento em 60 prestações mensais, que é o que ora propomos mediante o anexo projeto de lei.

Enfatizo que sem o pagamento parcelado dessa dívida, que é o que nos é possível fazer no momento, inexoravelmente estaremos privados da imprescindível certidão negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e, conseqüentemente, também privados dos repasses de recursos financeiros do Governo Federal, sem os quais não teremos quaisquer condições de honrar sequer a folha de pagamento de pessoal e outras indeclináveis obrigações referentes à Educação e à Saúde, principalmente.

Além de tais repasses que estaríamos impedidos de fazer, incluem-se aqueles mensalmente devidos à esta Câmara Municipal, que, portanto, de igual modo que a Prefeitura, enfrentaria insuperáveis e inimagináveis dificuldades financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Nestas condições, encaminhamos a Vossas Excelências o anexo projeto de lei visando obter a necessária autorização legislativa para obter o parcelamento da dívida que possuímos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Diante disso, certo da costumeira compreensão dos nobres Edis e contando com a aprovação da proposição ora encaminhada, antecipo agradecimentos.

Itaiópolis, 04 de fevereiro de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito municipal